

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 24 de Dezembro de 2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

CLAUDIO GASTAL

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

Protocolo: 2021000660218

RESOLUÇÃO Nº 35/2021

O Conselho Gestor do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul – CGCPPP/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.495, de 30 de março de 2017, com alterações do Decreto nº 54.499, de 10 de fevereiro de 2019, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2021;

RESOLVE incluir no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas/RS o Projeto de Concessão do JARDIM BOTÂNICO DE PORTO ALEGRE, atendendo as disposições do artigo 3º do Decreto 53.495/17, conforme abaixo discriminado:

I. Objeto do projeto de concessão e sua relevância, bem como a prioridade da respectiva execução:

O objeto é a delegação, por meio de concessão, destinada ao uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do Jardim Botânico de Porto Alegre, regidos pela Lei Estadual nº 2.138, de 26 de outubro de 1953, Lei Estadual nº 11.917, de 2 de junho de 2003, Lei Estadual nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017 e pela Resolução Conama nº 339, de 25 de setembro de 2003

Ainda, considerando que o projeto prevê investimentos obrigatórios em um número expressivo que requalificarão e garantirão a conservação e manutenção do parque por um período de 30 anos, mostra-se amplamente justificada a conveniência da outorga da concessão.

A concessão à iniciativa privada trará maior ganho de eficiência na administração do parque, garantindo investimentos futuros essenciais e aumento da visitação, proporcionando, ainda, maior disponibilidade da atividade de entretenimento à população. Considerando-se o exposto, conclui-se que o projeto de concessão do Jardim Botânico de Porto Alegre demonstra sua conveniência, prioridade e efetivo interesse público.

II. Forma jurídica específica definida para o contrato de concessão:

Concessão de uso.

III. Órgãos ou entidades da Administração Estadual envolvidos e responsáveis pela implementação da concessão:

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, contando o projeto com a coordenação do Secretário Extraordinário de Parcerias.

IV. As metas e resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados:

O indicador é um importante fator de avaliação dos parâmetros de qualidade, tanto na fase de obras como na fase de execução dos serviços.

O sistema de mensuração de desempenho da concessionária basear-se-á em 03 (três) diferentes indicadores de desempenho: (i) Indicador de Limpeza e Conservação de Áreas Verdes, (ii) Indicador de Manutenção de Ativos e (iii) Indicador de Experiência do Usuário.

O desempenho da concessionária será avaliado a cada 12 (doze) meses e o descumprimento dos indicadores impactará financeiramente as receitas da Concessionária.

V. A forma de remuneração do concessionário pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a concessão, o prazo necessário à amortização dos investimentos, mediante Indicadores de resultado:

A remuneração da Concessionária será obtida por meio da exploração de receitas oriundas de cobrança de ingresso ou serviços prestados em atividades relacionadas ao uso de áreas, atrativos e instalações pelo período de 30 anos.

VI. A fonte dos recursos:

A concessionária será uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), tendo como objeto social único a exploração da concessão. Sua receita bruta será composta pelas receitas do Parque e pelas Receitas Acessórias. Logo, não há desembolso ou impacto no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul durante a vigência do contrato.

VII. Enquadramento, compatibilidade e adequação do projeto com o Programa de concessões, com o interesse público e a eficiência, com os interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução:

Apesar das notórias restrições orçamentárias para a preservação e conservação do Jardim Botânico, a concessão em comento não leva em conta apenas os custos a serem despendidos pela concessionária (recursos privados), mas essencialmente a qualificação dos serviços a serem oferecidos aos usuários.

No projeto aprimorou-se a relação do usuário com a natureza e a conservação de espécies vegetais nativas do Rio Grande do Sul, além manutenção das atividades de pesquisa e educação ambiental.

Destaca-se, ainda, o fomento ao desenvolvimento e ao turismo de forma a gerar retorno social para a população, haja visto o aumento de atrativos que serão ofertados pela Concessão.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2021.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 24 de Dezembro de 2021

Claudio Leite Gastal
Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão e

Presidente em exercício do Conselho Gestor de Concessões e PPP

